



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 79/2019**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO CONTRATO Nº 22/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO CASSIANO ANTONIO MORAES (FUCAM): **1) ACEITAR E APROVAR** RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO PARCIAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO APROVADO *AD REFERENDUM* PELO DIRETOR DO CENTRO, DEVENDO SER HOMOLOGADO PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS), QUE DEVE PROVIDENCIAR AS DECLARAÇÕES DE NÃO INFRINGÊNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL REFERENTE AOS ITENS 7, 9, 12, 13, 15 E 16 DA LISTA; **2) APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR, DEVENDO ESTE APRESENTAR AS DECLARAÇÕES DE NÃO INFRINGÊNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL, CONFORME APONTAMENTO NA RECOMENDAÇÃO 33 DO QUADRO 8B DO RELATÓRIO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; **3) APROVAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO ANTONIO CASSIANO MORAES (FUCAM), DEVENDO: 3.1) PUBLICAR OS DADOS DO PROJETO COM QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS IDÊNTICOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEMPRE DE FORMA ATUALIZADA; 3.2) PROVIDENCIAR A IDENTIFICAÇÃO NOS DOCUMENTOS EM ATENDIMENTO AO ART.12 DA RESOLUÇÃO Nº 39/2014 PARA OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FUTURAS DO PROJETO; 3.3) PROVIDENCIAR OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DE BOLSA/OUTORGA; 3.4) FAZER CONSTAR NO PROCESSO O EDITAL DE SELEÇÃO Nº 12/2015 E PUBLICAÇÃO; 3.5) PROVIDENCIAR A REORÇAMENTAÇÃO DE TODAS AS BOLSAS PAGAS E A PAGAR DE MODO A REGULARIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS; 3.6) INCLUIR E APROVAR, POR MEIO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO, AS PESSOAS VINCULADAS, COM RECEBIMENTOS DE BOLSAS, DIÁRIAS E PASSAGENS, ETC.; 3.7) JUSTIFICAR E INFORMAR O QUANTITATIVO E O QUALITATIVO DAS BOLSAS PAGAS, DE FORMA A DAR CLAREZA ÀS ATIVIDADES PAGAS; 3.8) JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE REFERENTE À CONTRAPARTIDA/PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE; **5) RECOMENDAR**: 5.1) COMPROVAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS PAGAMENTOS A SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR; 5.2) QUE NÃO SEJA EFETUADO PAGAMENTO SEM O DEVIDO ATESTO DO FISCAL DO PROJETO E SEM AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS; 5.3) NÃO EFETUAR



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

NENHUMA MOVIMENTAÇÃO DE VALORES, MESMO QUE POSTERIORMENTE DEVOLVIDOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA; 5.4) NÃO PROCEDER, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, À RETIRADA DO CUSTO OPERACIONAL EM PARCELA ÚNICA, DEVENDO SEMPRE SER RESPEITADA A PARCELA DETERMINADA NO CONTRATO; 5.5) QUE SEJA ENCAMINHADA A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DE MODO A IDENTIFICAR OS VALORES MOVIMENTADOS; 5.6) ABSTER-SE DE EFETUAR PAGAMENTOS A MAIOR QUE O PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; 5.7) ABSTER-SE DE EFETUAR PAGAMENTOS EM CONTA DIVERSA DA CONTA DO PROJETO, DEVENDO OS PAGAMENTOS SER EFETUADOS POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DA CONTA DO PROJETO PARA O BENEFICIÁRIO; 5.8) ABSTER-SE DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO SEM LICITAÇÃO OU, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS, MESMO QUE EM CARÁTER DE URGÊNCIA OU DE DIMINUTO VALOR; 5.9) ABSTER-SE DE ENCAMINHAR RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM ASSINATURA DO COORDENADOR E DO DIRIGENTE LEGAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO; **6) COMPROVAR E/OU DEVOLVER:** 6.1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS ITENS 7 A 9, 11, 12, 14 E 16 DO DESPACHO DO DCC/PROAD; 6.2) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS NO VALOR DE R\$ 121,00 (CENTO E VINTE E UM REAIS), CONFORME O ITEM 15 DO DESPACHO DO DCC/PROAD; 6.3) DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), PELO FATO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO SER COMPATÍVEL COM A EMPRESA, QUE, ALÉM DO ART. 4º DA LEI Nº 8954/94, TAMBÉM INFRINGE O PRÍNCÍPIO CONTÁBIL DE ENTIDADE; 6.4) DEVOLVEU-SE A QUANTIA DE R\$ 394,95 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE TAXA, EM 30/05/2018, SEM CORREÇÃO MONETÁRIA; 6.5) DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE R\$ 22,51 (VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), R\$ 26,08 (VINTE E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) E R\$ 7,37 (SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), COM A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DE ORIGEM DA DEVOLUÇÃO; **7) QUE AS DEMAIS INADEQUAÇÕES E PENDÊNCIAS RELACIONADAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ENCAMINHADO PELO DCC/PROAD NÃO DEVEM MAIS SER PRATICADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FUTURAS, DEVENDO O DCC/PROAD ACOMPANHAR O ATENDIMENTO; 8) O DCC/PROAD DEVE NOTICIAR E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO QUE SE DETERMINA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 013292/2018-07.**

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 2019.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA